PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 7 532, de 07 de outubro de 2026

(DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E O USO DE EXTENSÃO TEMPORÁRIA E REMOVÍVEL DE PASSEIO PÚBLICO DENOMINADA PARKLET NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica autorizada e regulamentada a instalação e o uso de extensão temporária e removível de passeio público, conhecida como parklet, no Município de Votuporanga, com o objetivo de ampliar espaços de convivência e lazer para pessoas.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se parklet uma estrutura modular removível e temporária, instalada sobre área de estacionamento público destinada a atividades de lazer, recreação, permanência de pessoas ou de manifestações artísticas.

Art. 3º A instalação de parklet poderá ocorrer em área anteriormente destinada ao leito carroçável da via pública, permitindo a ocupação com bancos, mesas, cadeiras, guarda-sóis, floreiras, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos que possuam função recreativa, artística ou de lazer, desde que respeitadas as normas de segurança, acessibilidade e mobilidade urbana estabelecidas no Código de Posturas do Município e legislações afins.

Art. 4º O uso dos parklets e de seus elementos deverá ser livre, gratuito e acessível ao público em geral, sendo vedada qualquer forma de uso privativo ou exclusivo pelo mantenedor.

Art. 5º A instalação de parklet será permitida exclusivamente em vagas de estacionamento de uso permanente, conforme a regulamentação municipal de trânsito, garantindo a segurança e a fluidez da mobilidade urbana.

§ 1º A instalação de parklet em áreas com estacionamento rotativo regulamentado implicará a supressão das vagas correspondentes, devendo ser observadas as diretrizes e autorizações do órgão municipal competente de trânsito.

§ 2º Fica vedada, em qualquer hipótese, a supressão de vagas destinadas a idosos, pessoas com deficiência ou outras de caráter especial.

Art. 6º A instalação de parklet obedecerá aos requisitos técnicos previstos nesta Lei.

CAPÍTULO II
DA SOLICITAÇÃO PARA A INSTALAÇÃO DE PARKLET

Art. 7º A instalação do parklet poderá ser realizada por iniciativa da Administração Municipal ou mediante requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, observadas as normas e diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º A solicitação de instalação de parklet deverá ser protocolada por meio de requerimento nos canais oficiais disponibilizados pela Prefeitura Municipal.

Art. 9º O requerimento deverá ser direcionado à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN), contendo a identificação completa da pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia do Documento de Identidade e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando pessoa física;

II – cópia do comprovante de residência, quando pessoa física;

III – cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso, quando pessoa jurídica;

IV – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, quando pessoa jurídica;

V – planta inicial do local pretendido e fotografias que mostrem a localização e esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada, imóveis confrontantes, largura do passeio público existente, inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio nos 20,00 m (vinte metros) de cada lado do local do parklet proposto;

VI – projeto de instalação do parklet, nos termos do art. 18 desta Lei;

VII – memorial descritivo contendo os tipos de equipamentos que serão alocados, os itens que serão executados e o atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do parklet;

VIII – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativo ao projeto e sua execução;

IX – procuração legal, caso o requerimento não seja subscrito pela própria pessoa física interessada ou pelo representante legal da pessoa jurídica.

Art. 10. Ao receber a solicitação, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN) responsabilizar-se-á por dar publicidade ao pedido por meio da publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico do Município, contendo o nome do proponente e o local da implantação, além de indicar a forma pela qual serão recebidas as manifestações da população em relação à instalação do parklet.

Parágrafo único. O projeto será remetido à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança (SETRAN) para manifestação técnica no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 11. A população em geral e os órgãos públicos terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município para o envio das manifestações de interesse ou de contrariedade em relação à instalação do parklet.

Art. 12. Na hipótese de manifestação de outros interessados na instalação de parklet na mesma área, o novo proponente deverá apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da ciência da manifestação de interesse, o requerimento instruído com a documentação prevista no art. 9º desta Lei.

Parágrafo único. O não atendimento do prazo estabelecido no caput deste artigo implicará o arquivamento do requerimento do novo proponente, sem prejuízo do regular prosseguimento da análise do pedido anteriormente protocolado.

Art. 13. Na hipótese de manifestação, recebida dentro do prazo estabelecido pelo art. 11, de mais de uma pessoa interessada na instalação de parklet na mesma área objeto do requerimento, caberá ao Comitê Municipal de Urbanismo (COMURB) a análise das manifestações recebidas.

Parágrafo único. O COMURB emitirá parecer técnico sobre os pedidos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do encerramento do prazo estabelecido no art. 11, e o encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN), que, com base no parecer e nos princípios do interesse público, deliberará sobre a melhor solução a ser adotada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do parecer.

Art. 14. Não havendo manifestações quanto à instalação do parklet, a equipe técnica responsável da SEPLAN procederá à análise da documentação apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do encerramento do prazo estabelecido no art. 11.

Parágrafo único. Verificada a necessidade de complementação ou correção da documentação apresentada, o interessado será notificado para providenciá-la no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, ficando suspensa a contagem do prazo de análise até o atendimento da solicitação.

Art. 15. O pedido de instalação de parklet em área envoltória de bem tombado dependerá de prévia autorização do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural, Turístico e Natural (COMDEPHAACT).

Art. 16. Após a análise e aprovação do projeto, o mantenedor deverá firmar Termo de Cooperação com a Administração Municipal, instrumento por meio do qual será formalizada a autorização administrativa precária para instalação e manutenção do parklet, pelo prazo de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Decorrido o período de 3 (três) anos, caso o mantenedor tenha interesse em renovar a autorização para permanência do parklet, deverá apresentar novo requerimento para renovação do Termo de Cooperação, observando as condições estabelecidas pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA O PROJETO DE INSTALAÇÃO DE PARKLET

Art. 17. O projeto de instalação do parklet deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN) e pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança (SETRAN).

Parágrafo único. A instalação deverá ocorrer de forma integrada e nivelada ao passeio público, sem obstáculos que impeçam ou dificultem o acesso de pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 18. O projeto de instalação do parklet deverá seguir rigorosamente os seguintes critérios:

I – a instalação não poderá ocupar espaço superior a 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10,00 m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, ou 4,40 m (quatro metros e quarenta centímetros) de largura por 5,00 m (cinco metros) de comprimento em vagas perpendiculares ou a 45º (quarenta e cinco graus) do alinhamento, devendo possuir guardacorpo com altura mínima de 1,10 m (um metro e dez centímetros), devidamente fixado à base;

II – o parklet deverá ser projetado e executado de modo a suportar carga acidental mínima de 500 kgf/m² (quinhentos quilogramas-força por metro quadrado), observadas as disposições da ABNT NBR 6120 e das demais normas técnicas aplicáveis às áreas de uso público e à aglomeração de pessoas;

III – a instalação não pode provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do parklet;

IV – a instalação só pode ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas e em eixos binários;

V – o parklet somente poderá ser instalado em via pública que atenda aos seguintes requisitos:

a) possuir limite de velocidade regulamentado de até 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora);

b) apresentar inclinação longitudinal de até 5% (cinco por cento admitindo-se, excepcionalmente, inclinação superior a esse limite, até o máximo de 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento), desde que comprovada a viabilidade técnica da implantação, mediante análise e aprovação do órgão municipal competente, e asseguradas as condições de acessibilidade, segurança, estabilidade e adequada utilização do parklet.

VI – o parklet deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável, podendo apenas ser acessado a partir do passeio público;

VII – a plataforma deverá ser constituída de aço, madeiras adequadas para área externa e/ou outros materiais que garantam fácil remoção, boa resistência e durabilidade, devendo ser plenamente acessível e antiderrapante;

VIII – será permitida a adoção de linguagem arquitetônica, elementos de composição e acabamentos compatíveis com as características do imóvel confrontante e com o contexto urbano do local, observadas as diretrizes e a aprovação do órgão municipal competente, desde que não configurem publicidade ou propaganda comercial, não promovam a identificação exclusiva de estabelecimento ou marca e não restrinjam, de qualquer forma, o caráter público e o livre acesso ao parklet;

IX – o parklet deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;

X – a sinalização das faces voltadas para o leito carroçável deverá conter elementos refletivos na cor laranja, com dimensões mínimas de 15 cm (quinze centímetros) de comprimento por 10 cm (dez centímetros) de altura, dispostos em intervalos máximos de 1,00 m (um metro), com o objetivo de ampliar a visibilidade da estrutura, especialmente no período noturno;

XI – as condições de drenagem pluvial e de segurança viária do local de instalação deverão ser integralmente preservadas, sendo vedada a implantação sobre tampas de inspeção, bocas de lobo e demais infraestruturas de saneamento ou serviços públicos;

XII – a remoção de interferências e o remanejamento de equipamentos existentes ou de sinalizações viárias poderão ser admitidos, desde que devidamente autorizados pelo órgão municipal competente, correndo todas as despesas e custos envolvidos por conta exclusiva do mantenedor do parklet;

XIII – na hipótese de aprovação para instalação de mais de um parklet na mesma via e em curto distanciamento, estes deverão ser implantados, preferencialmente, de forma contígua ou, alternativamente, respeitar a distância mínima de 10 m (dez metros), equivalente a 2 (duas) vagas de estacionamento regulamentar;

XIV – nas vias dotadas de sistema de estacionamento rotativo regulamentado pelo Município, a implantação de parklets somente será permitida quando a supressão das vagas de estacionamento não ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de vagas existentes no respectivo trecho da via, de forma a preservar a oferta de estacionamento público e a adequada rotatividade dos usuários.

XV – a implantação e, consequentemente, a largura máxima do parklet deverão garantir a manutenção de faixa de rolamento livre com largura mínima de 3,00 m (três metros);

XVI – a instalação de sistemas de energia elétrica, iluminação, tomadas e demais equipamentos elétricos no parklet deverá observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, sendo de responsabilidade exclusiva do mantenedor todos os custos decorrentes de sua implantação, manutenção, adequação e eventual remoção;

XVII – as instalações elétricas deverão ser executadas por método não destrutivo, e não causar danos às redes, infraestruturas ou equipamentos públicos existentes;

XVIII – é vedada a utilização de fiação ou cabeamento elétrico aéreo para alimentação do parklet, devendo a infraestrutura elétrica necessária ser instalada de forma subterrânea ou por solução técnica equivalente, devidamente autorizada pelo órgão municipal competente, desde que não comprometa a segurança, a acessibilidade e a integridade do espaço público;

XIX – os sistemas de iluminação instalados no parklet deverão ser projetados e posicionados de modo a evitar ofuscamento ou qualquer interferência visual que possa comprometer a segurança dos usuários do parklet, dos pedestres e dos condutores de veículos, especialmente nas faces voltadas ao leito carroçável;

XX – é vedada a instalação de parklets em posições confrontantes, devendo a sua distribuição ser intercalada entre os lados opostos da via pública;

XXI – fica expressamente vedada a instalação de parklets na Rua Amazonas, no trecho compreendido entre a Rua Itacolomi e a Rua Paraíba, bem como na Rua Santa Catarina, no trecho compreendido entre a Rua Amazonas e a Rua Pernambuco.

Parágrafo único. Os projetos de instalação de parklet deverão observar, no que couber, as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), as resoluções e diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), além das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis.

Art. 19. Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do parklet são de responsabilidade exclusiva do mantenedor, pessoa física ou jurídica, inclusive por quaisquer danos eventualmente causados.

Art. 20. A instalação de parklet deverá respeitar a sinalização viária delimitadora das vagas de estacionamento regulamentar, sendo vedada a sua implantação:

I – no desenvolvimento da curvatura das esquinas;

II – à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas de veículos ou rebaixamentos para acessibilidade de pessoas com deficiência;

III – à frente ou de forma a obstruir equipamentos de combate a incêndios, tais como hidrantes públicos;

IV – em pontos de parada de ônibus ou pontos de táxi;

V – sobre ou à frente de faixas de travessia de pedestres;

VI – quando acarretar a supressão de vagas de estacionamento especiais, tais como as destinadas a idosos ou pessoas com deficiência;

Art. 21. É facultada a associação da instalação de parklets com equipamentos destinados ao estacionamento de bicicletas, do tipo paraciclo, bem como com a implantação de espaço pet.

Art. 22. Será permitida a colocação de uma placa com área máxima de 0,15 m² (zero vírgula quinze metros quadrados) para exposição de mensagem indicativa de cooperação em cada parklet instalado.

Art. 23. A placa com mensagem indicativa de cooperação deverá conter as informações sobre o mantenedor e os dados da cooperação celebrada, compreendendo o

nome do mantenedor, em caso de pessoa física, ou, em caso de pessoa jurídica, sua razão social ou nome fantasia, sendo admitida a referência aos seus produtos, serviços e endereço eletrônico.

§ 1º Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação poderão ser luminosas.

§ 2º Além da comunicação visual prevista no caput deste artigo, fica vedada a utilização, nos parklets, de logotipos, imagens, fotografias, pinturas, textos, apliques ou quaisquer outros elementos com fins promocionais ou publicitários, destinados a divulgar ofertas, produtos, marcas comerciais, promoções, liquidações ou qualquer comunicação de caráter comercial, em quaisquer de seus componentes, inclusive no mobiliário.

§ 3º Os elementos constituintes dos parklets, inclusive o mobiliário, excetuada a vegetação, com altura superior a 1,10 m (um metro e dez centímetros), deverão assegurar a permeabilidade visual do conjunto, garantindo a visibilidade da fachada das edificações e do espaço público, em no mínimo, 90% (noventa por cento) da extensão de cada face do parklet.

§ 4º A utilização de vegetação com altura superior a 1,10 m (um metro e dez centímetros) deverá preservar a permeabilidade visual das instalações, de modo a não comprometer a visibilidade da fachada das edificações e do espaço público.

§ 5º Os elementos constituintes dos parklets, excetuada a vegetação, não poderão ultrapassar a altura máxima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), devendo ainda sua projeção ortogonal no plano horizontal limitar-se aos limites da área do parklet.

§ 6º Não será admitida a instalação de coberturas fixas nos parklets, sendo permitida, excepcionalmente, a utilização de guarda-sóis, ombrelones ou similares.

§ 7º A área total de cobertura por guarda-sóis, ombrelones ou similares não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) da área total do parklet.

§ 8º Fica vedada a utilização do espaço como palco para shows, bem como a instalação de churrasqueiras, pontos de venda ou a prestação de serviços.

Art. 24. O proponente e mantenedor do parklet deverão afixar, em local visível e próximo ao acesso do parklet, uma placa com dimensões mínimas de 20 cm (vinte centímetros) por 30 cm (trinta centímetros), contendo a seguinte mensagem informativa: "Este espaço é público e acessível a todos. É proibida, sob qualquer circunstância, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor."

§ 1º É expressamente vedada a instalação ou utilização de correntes, cadeados, portões, grades móveis, cancelas, cercamentos ou quaisquer outros dispositivos destinados a restringir, controlar ou impedir o livre acesso da população ao parklet.

§ 2º É igualmente vedada a reserva de mesas, assentos ou qualquer área do parklet para uso exclusivo de clientes, funcionários, convidados ou do próprio mantenedor, devendo o espaço permanecer permanentemente aberto à utilização pública e gratuita.

§ 3º O modelo, layout, dimensões e especificações técnicas das placas de que trata este artigo e os arts. 22 e 23 encontram-se definidos no Anexo I desta Lei.

Art. 25. A instalação de parklets nas proximidades de hospitais, unidades de saúde, clínicas médicas, casas de repouso, instituições de ensino e estabelecimentos similares dependerá de análise técnica específica da Administração Municipal, observadas as condições

de segurança viária, acessibilidade, circulação de pessoas, embarque e desembarque de passageiros, operações de emergência e impacto na mobilidade urbana.

Parágrafo único. A autorização poderá ser condicionada à adoção de medidas mitigadoras, restrições de horário, limitação de dimensões ou outras exigências técnicas definidas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV
DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Art. 26. O Termo de Cooperação previsto no art. 16 desta Lei deverá formalizar as responsabilidades, obrigações e compromissos assumidos pelo Poder Público Municipal e pelo mantenedor para a instalação, manutenção, conservação e remoção do parklet.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, Termo de Cooperação é o instrumento jurídico destinado a formalizar as responsabilidades, obrigações e compromissos assumidos entre o Poder Público Municipal e o mantenedor para a instalação, manutenção, conservação e eventual remoção do parklet.

Art. 27. O Termo de Cooperação deverá especificar, entre outros, os seguintes aspectos:

I – a definição da área pública onde o parklet será instalado, a qual deverá ser aprovada pelo órgão competente da Administração Pública Municipal;

II – a obrigação do mantenedor pela instalação do parklet de realizar a obra conforme as especificações técnicas e regulamentações urbanísticas, garantindo a acessibilidade, a segurança dos pedestres e a conservação do espaço público;

III – a responsabilidade pela manutenção e conservação do parklet, incluindo, mas não se limitando a, limpeza, reparos e adequações necessárias durante o período de sua utilização;

IV – o prazo de duração da instalação do parklet, observado o disposto no art. 16 desta Lei, bem como as condições para eventual renovação;

V – as condições para o uso do parklet, que deverá ser de uso público, sem restrição de acesso a pedestres;

VI – a cláusula de responsabilização civil e penal do mantenedor, em caso de danos ao espaço público ou ao ambiente urbano, bem como a obrigação de reparação dos danos causados.

Art. 28. O Termo de Cooperação deverá ser registrado no órgão competente da Administração Pública Municipal, assegurando a transparência e o controle da instalação do parklet, bem como os termos da sua operação e fiscalização.

Art. 29. O descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Cooperação implicará a notificação do mantenedor, que deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços e a adequação do parklet às exigências previstas.

Parágrafo único. Desde que devidamente justificada e mediante anuência expressa da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN), poderá ser concedida prorrogação do prazo para regularização pelo período de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 30. No caso do não atendimento da notificação, o Termo de Cooperação será rescindido, ficando o mantenedor sujeito às penalidades cabíveis e obrigado a proceder à remoção do equipamento e à restauração do logradouro público ao seu estado original, às suas expensas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência da notificação de rescisão.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se logradouro público o espaço de uso comum do povo destinado à circulação, permanência ou convivência coletiva, compreendendo:

I – ruas, avenidas, alamedas, travessas, vielas e demais vias públicas;

II – praças, parques, jardins, largos, calçadas, passeios públicos, ciclovias, ciclofaixas e demais áreas públicas de circulação e permanência;

III – os elementos e equipamentos que integram o logradouro público, tais como pavimentação, meio-fio, sarjetas, arborização, mobiliário urbano, sinalização, iluminação pública, drenagem e demais infraestruturas destinadas ao uso coletivo.

Art. 31. O Termo de Cooperação poderá ser rescindido e a autorização administrativa para instalação do parklet poderá ser revogada, de forma unilateral e devidamente justificada pelo Município, nas seguintes hipóteses:

I – inobservância das condições de manutenção e operação previstas no Termo de Cooperação;

II – necessidade de intervenção por interesse público, incluindo obras, alterações no trânsito ou outras demandas urbanísticas que tornem inviável a permanência do parklet;

III – descumprimento das normas de segurança, acessibilidade ou qualquer outra regulamentação aplicável;

IV – abandono ou falha na conservação do parklet por parte do mantenedor;

V – outras razões de interesse público que justifiquem a rescisão ou revogação, inclusive para preservação da funcionalidade, segurança, mobilidade ou adequada utilização do espaço público.

§ 1º A autorização administrativa para instalação do parklet possui caráter precário, discricionário e revogável a qualquer tempo, mediante decisão motivada, fundamentada no interesse público, sem direito à indenização ao mantenedor.

§ 2º A revogação da autorização não gera direito adquirido à permanência, reinstalação, renovação ou realocação do parklet.

Art. 32. Em caso de rescisão ou revogação da autorização, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 37 desta Lei, o mantenedor será previamente notificado pelo Município, devendo ser assegurado, nas hipóteses não emergenciais, prazo para manifestação antes da decisão definitiva de revogação ou rescisão.

§ 1º Nas hipóteses não emergenciais, a notificação deverá indicar os motivos que fundamentam a medida e assegurar ao mantenedor o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para manifestação.

§ 2º Decorrido o prazo para manifestação, o Município avaliará as razões apresentadas e, caso mantida a decisão de revogação ou rescisão, notificará o mantenedor para que proceda à remoção do parklet e à restauração do logradouro público ao seu estado

original, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência da notificação, sem direito à indenização, reinstalação ou compensação de qualquer natureza.

§ 3º Em situações emergenciais ou quando a permanência do parklet representar risco à segurança, à mobilidade, à integridade de pessoas ou ao patrimônio público ou privado, o Município poderá determinar a remoção do parklet no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da notificação pelo mantenedor, independentemente dos prazos previstos nos §§ 1º e 2º, mediante justificativa do órgão competente.

CAPÍTULO V
DA CARTILHA DE DIRETRIZES

Art. 33. Fica o Município responsável pela elaboração e disponibilização de uma cartilha de diretrizes para a implantação de parklet, com o objetivo de orientar a população, comerciantes e demais interessados sobre as regras, procedimentos e padrões técnicos para a instalação dessas estruturas no espaço público.

Art. 34. A cartilha terá caráter orientativo e conterá, no mínimo, os seguintes tópicos:

I – definição e objetivos: conceito de parklet, sua função na qualificação do espaço urbano e seus benefícios para a mobilidade e a convivência social;

II – processo de solicitação: procedimentos administrativos para requerimento, incluindo os documentos necessários, os prazos para análise e o serviço de protocolo aplicável, se houver;

III – requisitos técnicos: especificações sobre dimensões, materiais permitidos, segurança estrutural, acessibilidade e impacto ambiental;

IV – manutenção e responsabilidades: obrigações do responsável pelo parklet quanto à sua conservação, limpeza e funcionamento adequado;

V – regras de uso: diretrizes para utilização do espaço, incluindo restrições quanto à publicidade, mobiliário urbano e horários de funcionamento;

VI – remoção e penalidades: normas para desinstalação, hipóteses de revogação da autorização e sanções aplicáveis em caso de descumprimento das normas estabelecidas.

Art. 35. A cartilha será disponibilizada gratuitamente em meio digital no site oficial da Prefeitura e poderá ser consultada em formato físico nos órgãos competentes.

Art. 36. A cartilha será revisada periodicamente, podendo ser atualizada sempre que necessário para adequação às normas urbanísticas, ambientais e de mobilidade vigentes.

CAPÍTULO VI
DA REMOÇÃO DO PARKLET

Art. 37. Em caso de necessidade de intervenção por parte do órgão público, seja em decorrência de obras na via, implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento, criação de faixa exclusiva de ônibus ou qualquer outra situação de interesse

público, o Município notificará o mantenedor do parklet, que deverá remover o equipamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, arcando com os custos da remoção e da restauração do logradouro público ao seu estado original.

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante requerimento fundamentado do mantenedor, protocolado antes do término do prazo original, desde que a prorrogação não comprometa a execução da intervenção ou o interesse público.

§ 2º A remoção de que trata o caput deste artigo não confere ao mantenedor direito à reinstalação, realocação ou indenização, em razão da natureza precária da autorização administrativa.

§ 3º Caso não ocorra a remoção do equipamento no prazo estabelecido no caput, incidirá multa de 200 (duzentas) UFM, acrescida de 1 (uma) UFM por dia enquanto perdurar a irregularidade, sem prejuízo da remoção das estruturas pela própria Administração Pública e da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 38. As notificações previstas nesta Lei serão expedidas pela Fiscalização de Posturas do Município, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos e fiscalizações competentes.

Art. 39. O abandono ou a desistência, por parte do mantenedor, seja pessoa física ou jurídica, não o exime da responsabilidade de remoção do parklet e de restauração do logradouro público ao seu estado original.

Art. 40. Caso o mantenedor não execute a remoção dentro do prazo estipulado, o Município poderá realizar a intervenção necessária, cobrando os custos decorrentes da remoção e da recuperação do espaço.

Parágrafo único. O não cumprimento desta obrigação poderá resultar, ainda, na aplicação das penalidades de que trata o § 3º do art. 37, até que a regularização seja efetivada.

Art. 41. Das decisões administrativas proferidas com fundamento nesta Lei caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão.

§ 1º O recurso será dirigido à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN), que poderá reconsiderar a decisão ou encaminhá-lo para apreciação da autoridade superior competente.

§ 2º O recurso não terá efeito suspensivo, salvo mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Integram a presente Lei:

I – como Anexo I, os modelos, layouts, dimensões e especificações técnicas das placas previstas nos arts. 22, 23 e 24;

II – como Anexo II, os projetos referenciais de parklets utilizados pelo Município de São Paulo, destinados exclusivamente a servir de modelo técnico para elaboração de projetos para aprovação no Município de Votuporanga.

Parágrafo único. Os projetos deverão observar as disposições desta Lei, de sua regulamentação e das normas técnicas vigentes, devendo ser adaptados, por profissional habilitado, às peculiaridades do local de implantação, os materiais e às exigências da Administração Municipal.

Art. 43. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 7 de outubro de 2026.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Tássia Gélio Coleta
Secretária Municipal de Planejamento Urbano

Nilton Cesar Santiago
Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe do Departamento

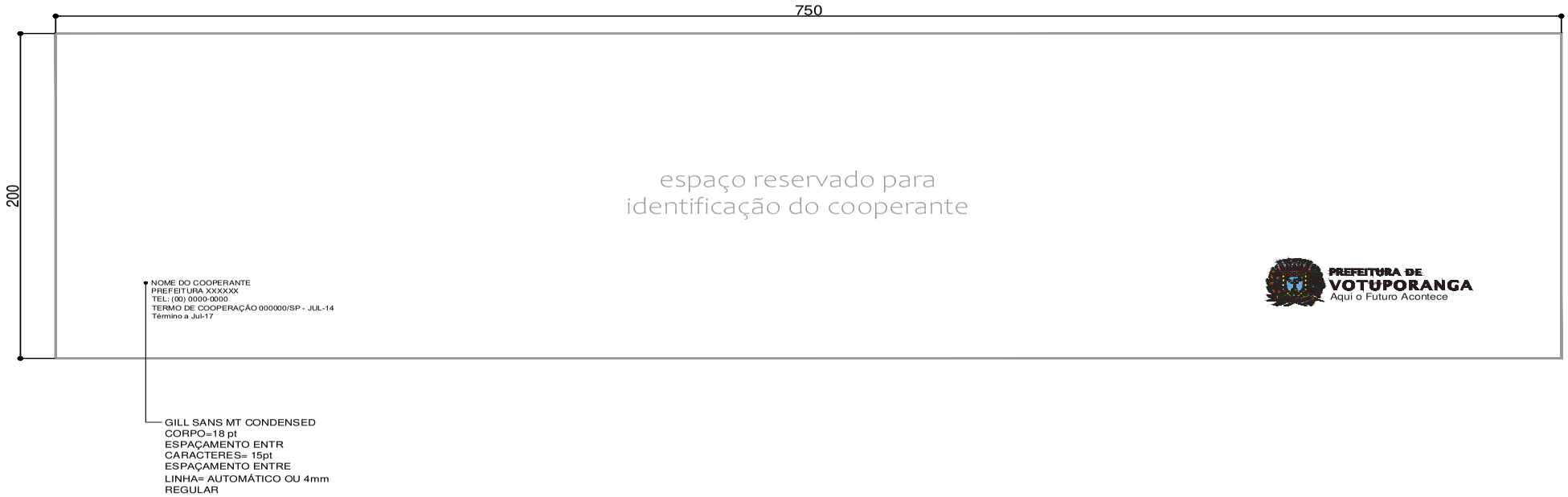
Esta Lei sofreu Emenda da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal.



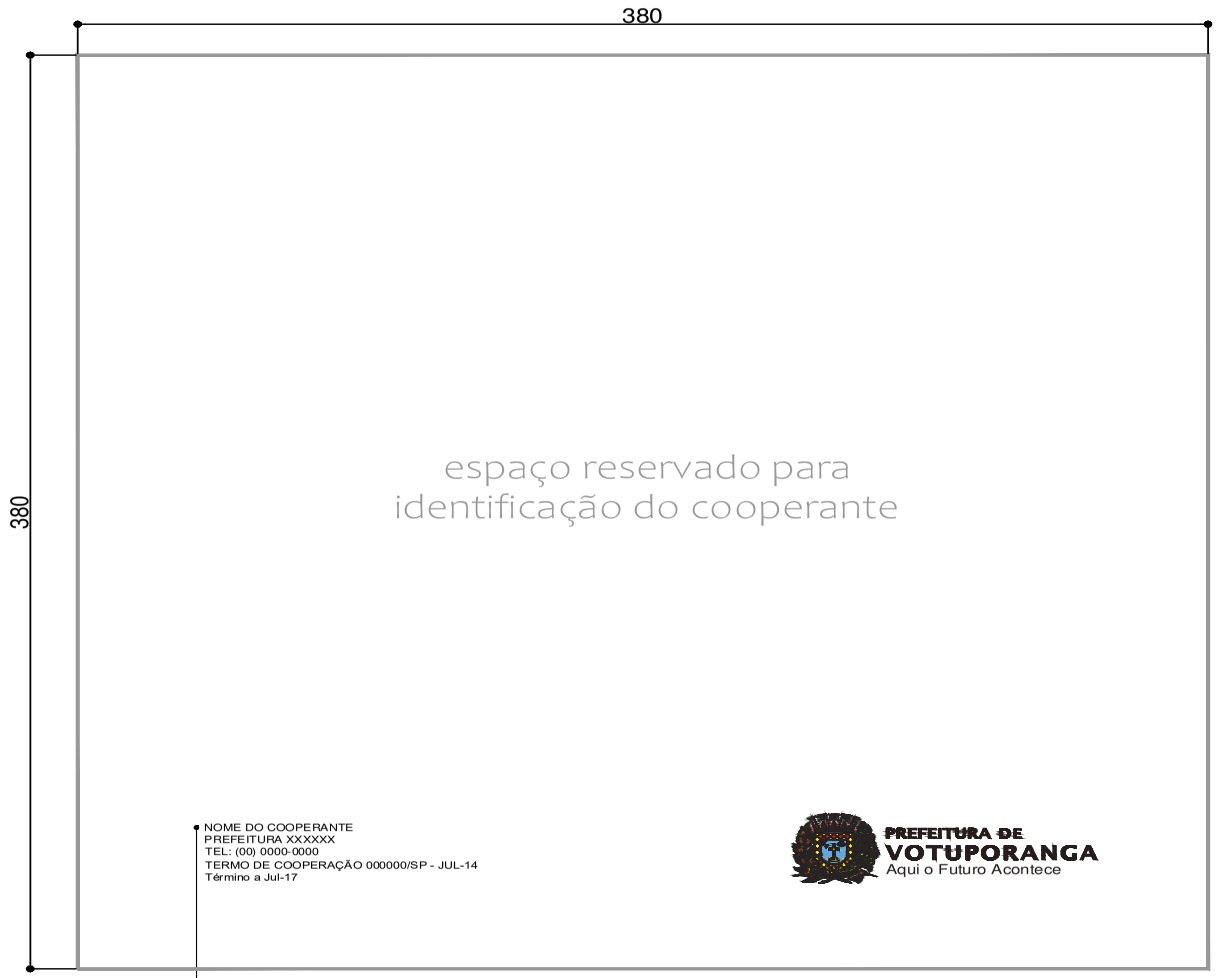
EXEMPLO 1
DIMENSÕES: 0,20m x 0,30m



EXEMPLO 2
DIMENSÕES: 0,20m x 0,30m

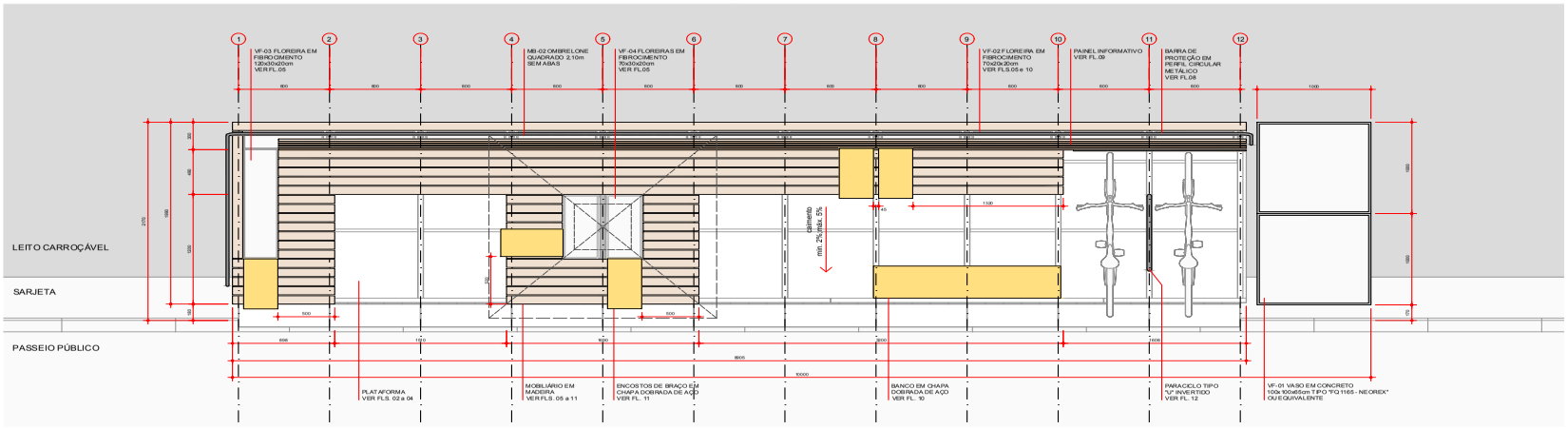


EXEMPLO 1
DIMENSÕES: 0,75m X 0,20m



EXEMPLO 2
DIMENSÕES: 0,38m X 0,38m

ANEXO II - MODELOS PARKLET



PARKLET PÚBLICO - PLANTA GERAL
ESC. 1:25

O projeto prevê flexibilidade para adequação de níveis e inclinações das diversas vias onde será implantado; esta adaptação se refere exclusivamente ao piso do Parklet – não se aplicando ao mobiliário e assentos.

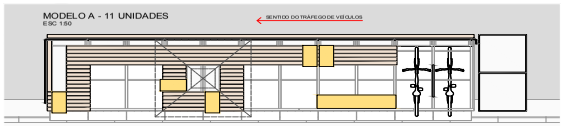
Visando garantir a segurança dos usuários, o projeto apresenta duas versões, as **Modelos A e B**, em função do sentido do fluxo de veículos na faixa de rolamento adjacente e a devida proteção em relação ao mesmo. As duas variantes são análogas, tratando-se de duas versões – simétricas – do mesmo projeto, uma orientada "da esquerda para a direita" e a outra no sentido oposto.

Para um observador que vê o parklet a partir do passeio público a ser ampliado, no Modelo A o fluxo de veículos se desenvolve "da direita para a esquerda"; no Modelo B, "da esquerda para a direita".

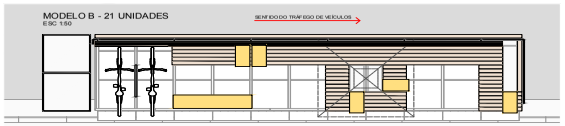
O projeto do parklet foi dividido em duas partes principais: Plataforma e Mobiliário. A **Plataforma** (Ver Fls. 2 a 4) é justamente a estrutura do piso, nivelado com a calçada, que o configura como uma ampliação do passeio público. O **Mobiliário** (ver Fls. 5 a 11) compreende o restante dos elementos, como fechamentos laterais, bancos, paraciclo, guarda sol etc. Peças de **Comunicação Visual** (ver Fl. 09) e **Iluminação** (ver Fl. 08) complementam o Memorial Descritivo e completam o projeto proposto.
Os códigos dos elementos e componentes indicados em projeto estão também referenciados na Planilha Quantitativa e Memorial Descritivo.

Os desenhos técnicos apresentados o Modelo A. Salvo exceções apresentadas abaixo, todas as peças apresentadas são pré-viabilidades, sendo aplicáveis para ambos Modelos. As peças que apresentarão variações simétricas são alguns componentes da estrutura do mobiliário, a barra de proteção e o fechamento voltado para a via. As exceções serão devidamente indicadas em projeto.

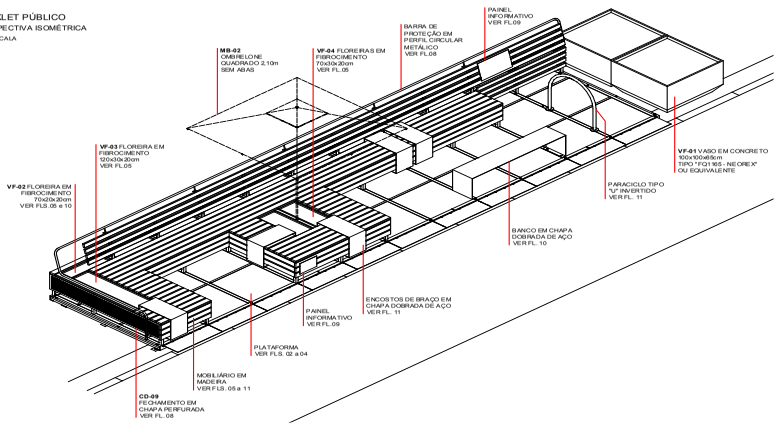
MODELO A - 11 UNIDADES
ESC. 1:50



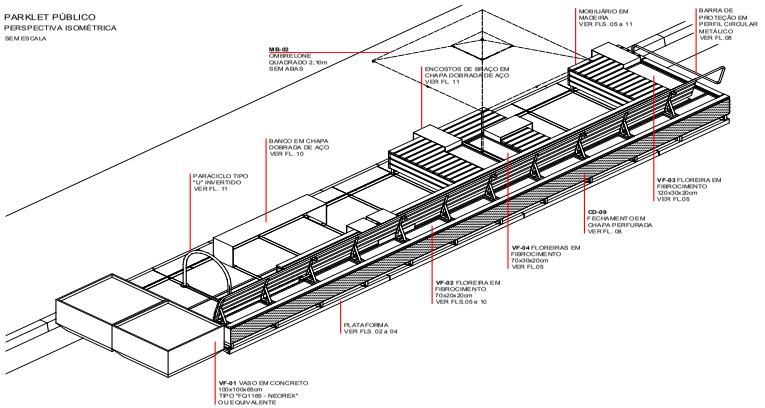
MODELO B - 21 UNIDADES
ESC. 1:50



PARKLET PÚBLICO
PERSPECTIVA ISOMÉTRICA
SEM ESCALA



PARKLET PÚBLICO
PERSPECTIVA ISOMÉTRICA
SEM ESCALA



REVISÃO	VISTO PROJETISTA	DATA	VISTO SP URBANISMO	DATA

DESENHOS DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

DESENHO Nº
M U 1 1 5 A 0 0 1 Ø
SUBSTITUÍDO POR Nº
SUBSTITUI Nº
OBRA
PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
APRESENTAÇÃO
PLANTAS E PERSPECTIVAS GERAIS

ESCALA INDICADA

DESENHO Nº
RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA

	VISTO	DATA
PROJETO	SP-URBANISMO/DE-SDP	13/04/2015
DESENHO	EDUARDO PEDRO MARTINS	13/04/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES	

SP-URBANISMO
SÃO PAULO URBANISMO

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E/OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

APROVAÇÃO FINAL

VERIFICAÇÃO		
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS CAU A1039118	24/06/2015
LIBERAÇÃO		

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
VOTUPORANGA
Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 08 de outubro de 2026
Ano XI | Edição nº 2712

PLATAFORMA

A Plataforma será composta de placas cimentícias para piso elevado sustentadas por longarinas metálicas com apoios nivelantes. Todo o Mobiliário será fixado na plataforma através de parafusos atarraxados em porcas retidas. Junto à guia, para permitir acesso e limpeza da sarjeta, será instalada uma chapa de aço articulada ao perfil longitudinal interno da plataforma como uma dobradiça.
O comprimento longitudinal a plataforma deverá ter declividade idêntica à do passeio público, configurando uma ampliação em mesmo nível do mesmo.
No sentido transversal a plataforma deverá ter declividade de no mínimo 2% e no máximo 5%, sempre com caimento em direção à sarjeta.

LONGARINA – Ver folha 03

As placas cimentícias serão apoiadas sobre perfis especiais em chapa dobrada de aço dispostos transversalmente à guia, formando 11 (onze) módulos de piso com eixos distanciados de 0,80m entre si. Por sua vez, cada perfil é assentado no asfalto por meio de 3 (três) apoios metálicos niveladores.

PERFIS LONGITUDINAIS – Ver folha 03

Os perfis longitudinais em chapa dobrada de aço armretam a estrutura metálica da plataforma em suas extremidades, articulando as Longarinas.

Perfis longitudinais externos (lado voltado para a via)
Perfil "U" em chapa dobrada com furação a cada 0,80m para fixação das Longarinas e estrutura metálica do mobiliário

Perfis longitudinais internos (lado voltado para o passeio)
Idênticos aos "longitudinais externos". Diferenciam-se pelo acréscimo de perfis cilíndricos a eles soldados, como parte do sistema de dobradiça que permite acesso e limpeza da sarjeta.

CHAPA METÁLICA ARTICULADA TIPO 'DOBRADIÇA' - Ver folha 03

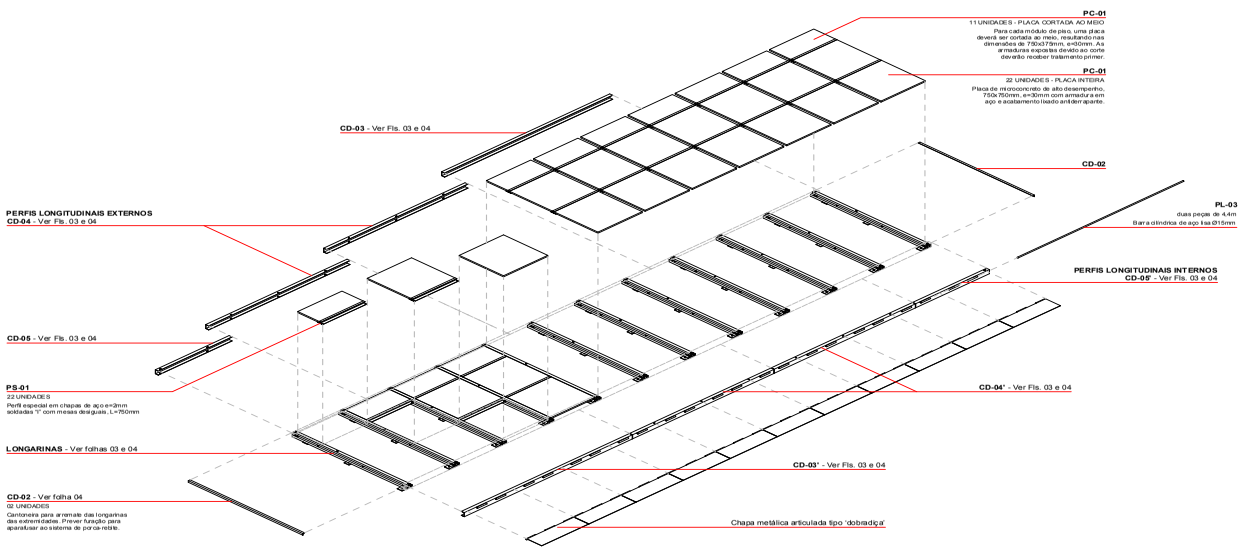
Chapas metálicas modulares articuladas à Plataforma por sistema tipo 'dobradiça', formado por tubos cilíndricos e barras de aço de perfil circular. Cada conjunto corresponde a um módulo de 0,80m da Plataforma.

PLACAS DE PISO CIMENTÍCIAS

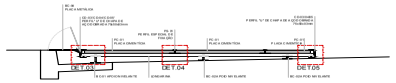
As placas cimentícias armadas apoiam-se sobre as Longarinas. Uma camada de neoprene e=6mm protege a superfície do perfil metálico e evita trepidação das placas do piso. Perfis metálicos especiais garantem a fixação das placas. Para a composição do piso, uma a cada três placas deverá ser cortada ao meio. As armaduras expostas devido ao corte deverão receber tratamento primer.

PERFIS ESPECIAIS DE FIXAÇÃO (PS-01) - Ver folhas 02 e 04

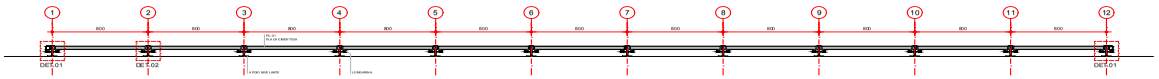
Os perfis especiais de fixação cumprem a dupla função de articular as Longarinas e fixar as placas de piso.
Diferentemente dos demais perfis metálicos, deverão receber **pintura na cor cinza clara**. A tonalidade deverá ser o mais próximo possível da cor da placa cimentícia. O objetivo é que não se destaquem visualmente em relação ao piso. Tiras de neoprene de 750x30, e=6mm permitem melhor encaixe do piso na plataforma evitando desníveis e trepidações. O desnível entre o topo da placa cimentícia e o topo do perfil PS-01 não poderá ser maior que 5mm



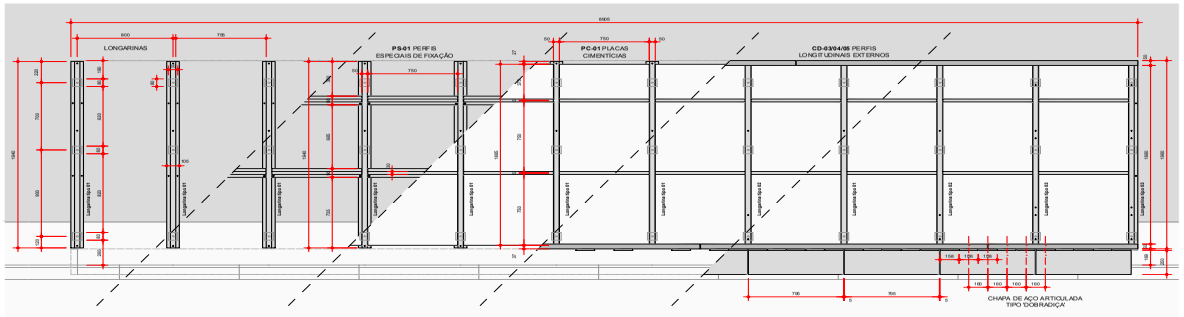
PLATAFORMA - PERSPECTIVA ISOMÉTRICA
SEM ESCALA



PLATAFORMA - CORTE TRANSVERSAL
1:20



PLATAFORMA - CORTE LONGITUDINAL
1:20



PLATAFORMA - PLANTA
1:20

REVISÃO	VISTO PROJETISTA	DATA	VISTO SP-URBANISMO	DATA

DESENHOS DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

DESENHO Nº
M U 1 1 5 A 0 0 2 Ø
SUBSTITUÍDO POR Nº
SUBSTITUI Nº
OBRA
PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
PLATAFORMA
PLANTA E PERSPECTIVAS GERAIS

ESCALA INDICADA

DESENHO Nº
RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA

	VISTO	DATA
PROJETO	SP-URBANISMO/DDE-SDP	13/04/2015
DESENHO	EDUARDO PUMPEO MARTINS	13/04/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES	

SP-URBANISMO
SÃO PAULO URBANISMO

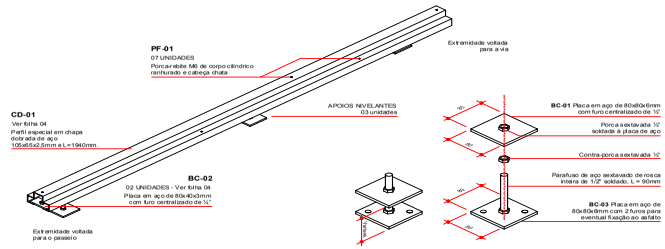
ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E/OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

APROVAÇÃO FINAL

VERIFICAÇÃO		
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS CAU A1039118	24/06/2015
LIBERAÇÃO		

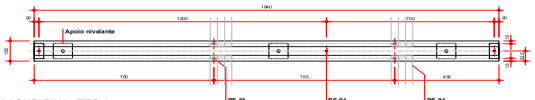
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
VOTUPORANGA
Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 08 de outubro de 2026
Ano XI | Edição nº 2712



LONGARINA
ISOMÉTRICA - ver detalhes na folha 04
ESC 1:10

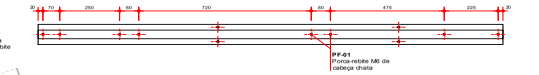
APOIO NIVELANTE
PERSPECTIVA ISOMÉTRICA
ESC 1:5



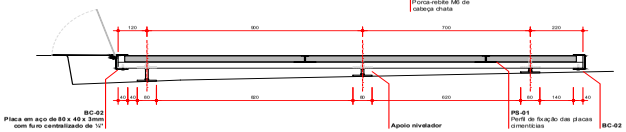
AMPLIAÇÃO DA LONGARINA - TIPO 1
PLANTA - 08 UNIDADES
ESC 1:10



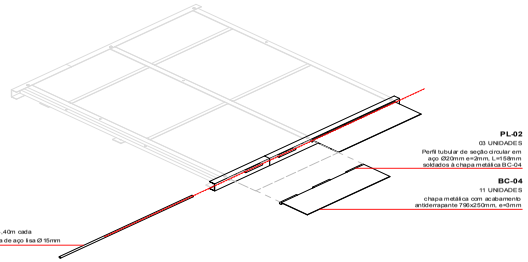
TIPO 2
02 UNIDADES
Apresenta variação na furação das porcas-rebite



TIPO 3
02 UNIDADES
Apresenta variação na furação das porcas-rebite

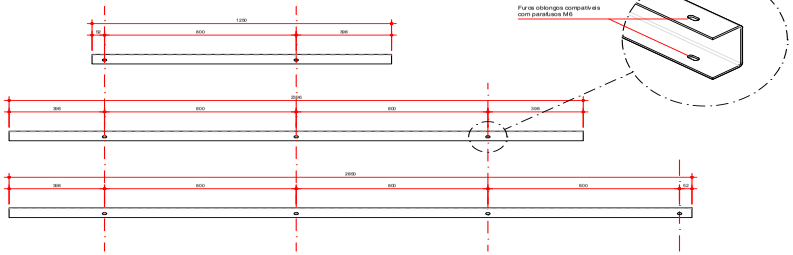


CORTE
ESC 1:10

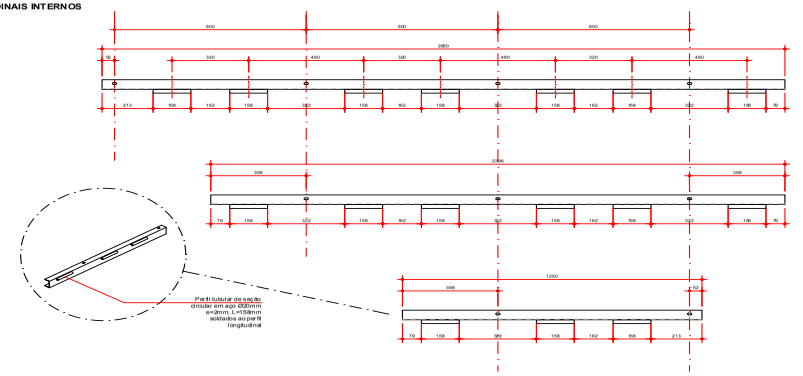


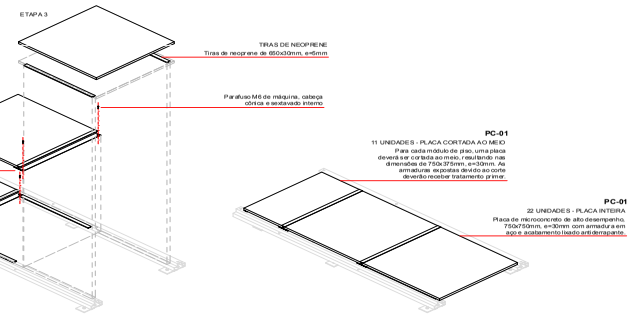
CHAPA METÁLICA ARTICULADA TIPO 'DOBRADIÇA'
PERSPECTIVA ISOMÉTRICA
SEM ESCALA
A chapa articulada será acoplada ao perfil longitudinal interno, junto à guia, para permitir acesso e limpeza da sarjeta, em sistema análogo a uma dobradiça.
Deverá receber acabamento anti-derrapante.

PERFIS LONGITUDINAIS EXTERNOS
PLANTA
ESC 1:10



PERFIS LONGITUDINAIS INTERNOS
PLANTA
ESC 1:10





MONTAGEM DO PISO
PERSPECTIVA ISOMÉTRICA
SEM ESCALA
Os perfis especiais de fixação cumprem a dupla função de articular as Longarinas e fixar as placas de piso.
Diferentemente dos demais perfis metálicos, deverão receber **pintura na cor cinza claro**. A tonalidade deverá ser o mais próximo possível da cor da placa dimentícia. O objetivo é que não se destaquem visualmente em relação ao piso.
Tiras de neoprene de 650x30, e=6mm permitem melhor encaixe do piso na plataforma evitando desníveis e trepidações. O desnível entre o topo da placa cimentícia e o topo do perfil PS-01 não poderá ser maior que 3mm

REVISÃO	VISTO PROJETISTA	DATA	VISTO SP URBANISMO	DATA

DESENHOS DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

DESENHO Nº
M U 1 1 5 A 0 0 3 Ø
SUBSTITUÍDO POR Nº
SUBSTITUI Nº
OBRA
PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
PLATAFORMA
AMPLIAÇÃO DOS COMPONENTES

ESCALA INDICADA

DESENHO Nº
RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA

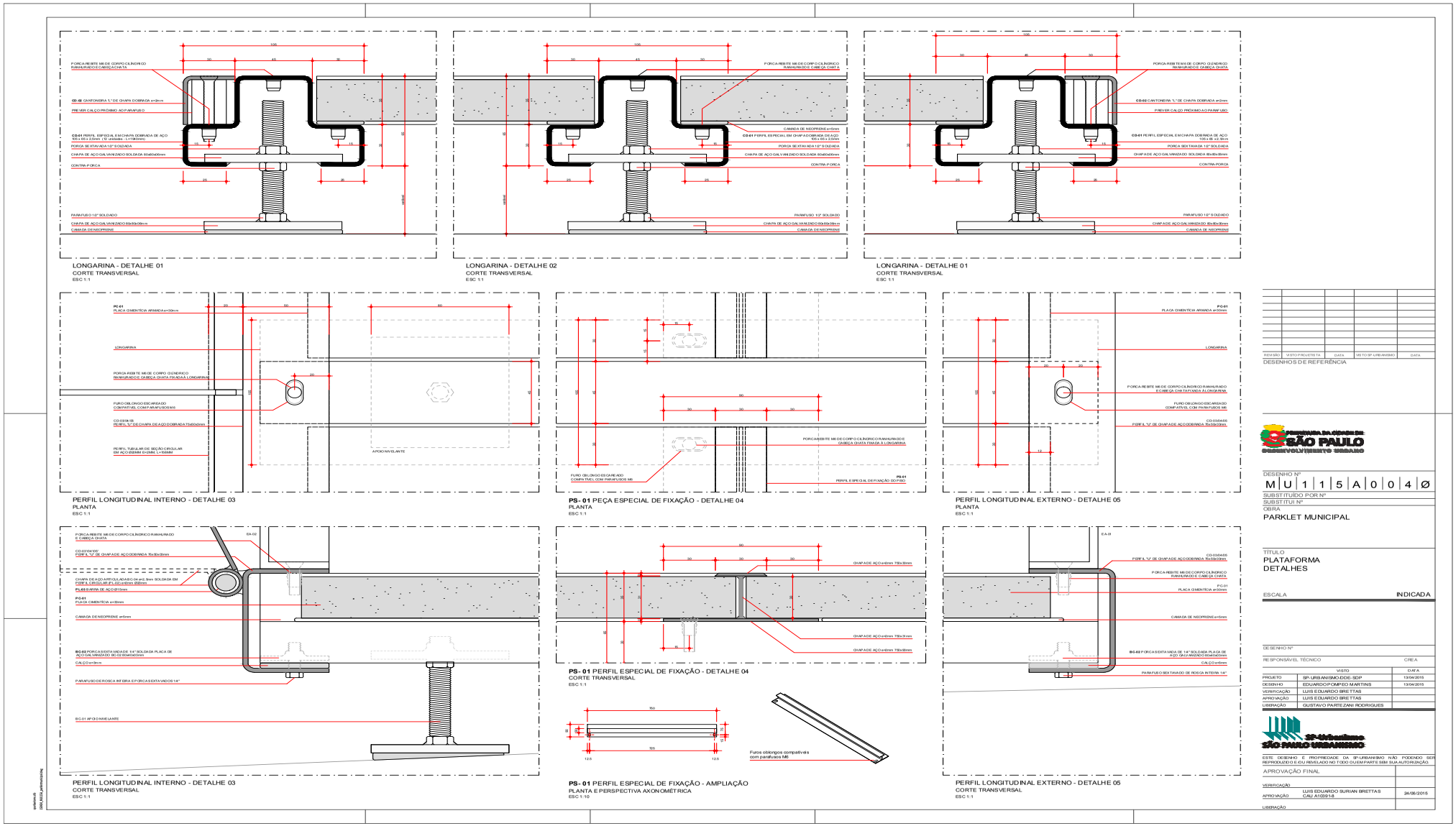
	VISTO	DATA
PROJETO	SP-URBANISMO/DDE-SDP	13/04/2015
DESENHO	EDUARDO PUPEO MARTINS	13/04/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES	

SP-Urbanismo
SÃO PAULO URBANISMO

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

APROVAÇÃO FINAL

VERIFICAÇÃO		
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS CAU A1039-1-8	24/06/2015
LIBERAÇÃO		



DESENHOS DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

DESENHO Nº
MU 115 A 004 Ø
SUBSTITUIDO POR Nº
SUBSTITUI Nº
OBRA
PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
PLATAFORMA
DETALHES

ESCALA INDICADA

DESENHO Nº
RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA

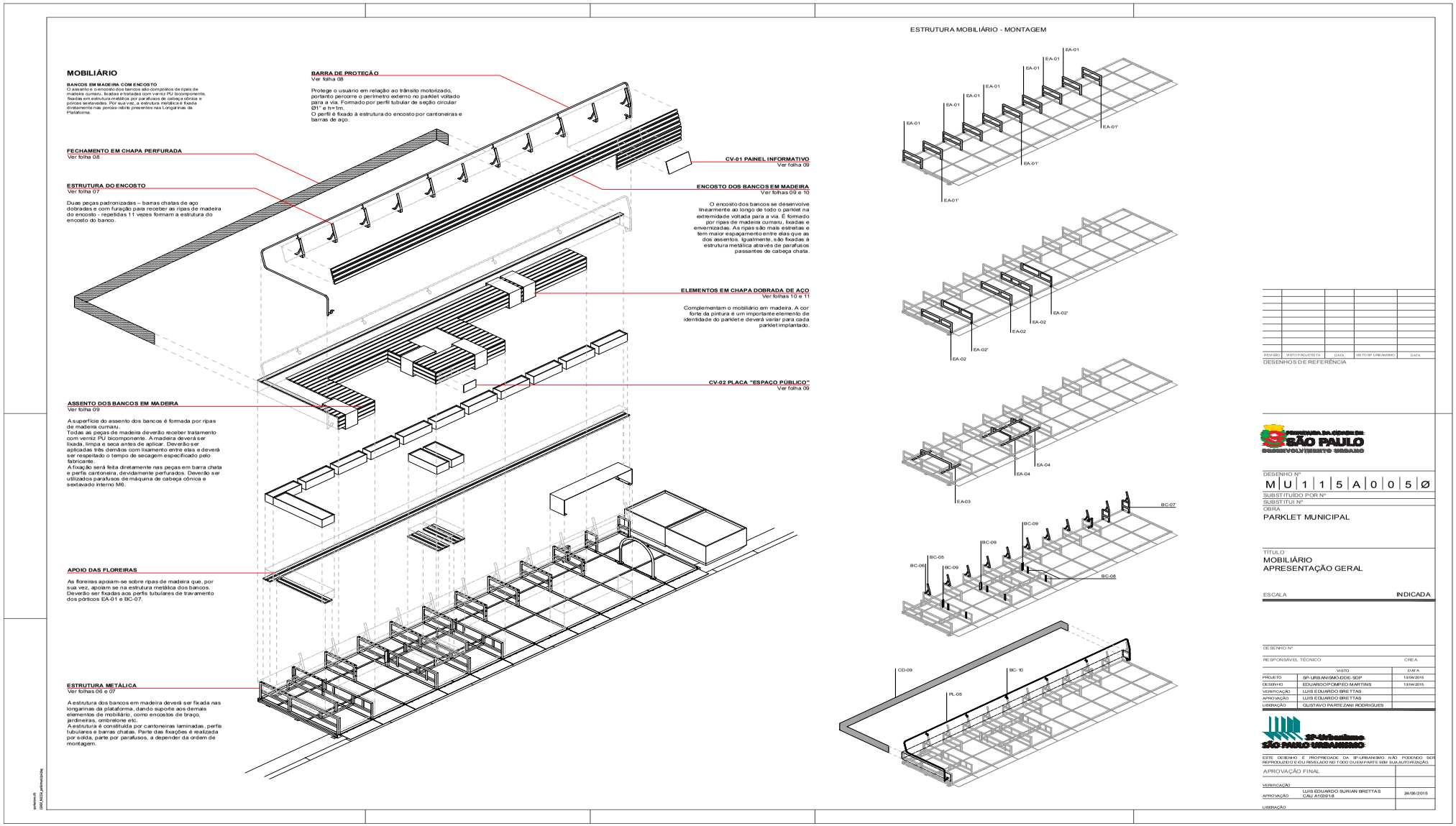
	VISTO	DATA
PROJETO	SP-URBANISMO/DDE-SDP	13/04/2015
DESENHO	EDUARDO PUPEO MARTINS	13/04/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES	

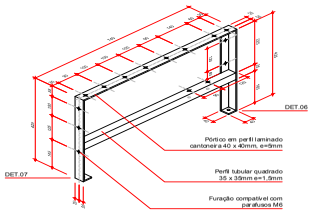
SP-URBANISMO
SÃO PAULO URBANISMO

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E/OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

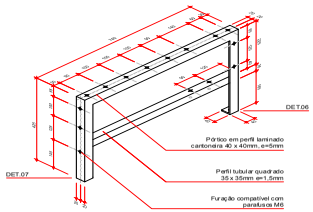
APROVAÇÃO FINAL

VERIFICAÇÃO		
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS CAU A1039118	24/06/2015
LIBERAÇÃO		

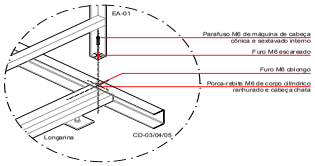

MOBILIÁRIO
BANCOS EM MADEIRA COM ENCOSTO
O assento e o encosto dos bancos são compostos de ripas de madeira cumaru, lixadas e tratadas com verniz PU bicomponente, fixadas em estrutura metálica por parafusos de cabeça cônica e porcas sextavadas. Por sua vez, a estrutura metálica é fixada diretamente nas porcas-rebite presentes nas Longarinas da Plataforma.
FECHAMENTO EM CHAPA PERFURADA
Ver folha 08
ESTRUTURA DO ENCOSTO
Ver folha 07
Duas peças padronizadas – barras chatas de aço dobradas e com furação para receber as ripas de madeira do encosto - repetidas 11 vezes formam a estrutura do encosto do banco.
ASSENTO DOS BANCOS EM MADEIRA
Ver folha 09
A superfície do assento dos bancos é formada por ripas de madeira cumaru.
Todas as peças de madeira deverão receber tratamento com verniz PU bicomponente. A madeira deverá ser lixada, limpa e seca antes de aplicar. Deverão ser aplicadas três demãos com lixamento entre elas e deverá ser respeitado o tempo de secagem especificado pelo fabricante.
A fixação será feita diretamente nas peças em barra chata e perfis cantoneira, devidamente perfurados. Deverão ser utilizados parafusos de máquina de cabeça cônica e sextavado interno M6.
APOIO DAS FLOREIRAS
As floreiras apoiam-se sobre ripas de madeira que, por sua vez, apoiam se na estrutura metálica dos bancos. Deverão ser fixadas aos perfis tubulares de travamento dos pórticos EA-01 e BC-07.
ESTRUTURA METÁLICA
Ver folhas 06 e 07
A estrutura dos bancos em madeira deverá ser fixada nas longarinas da plataforma, dando suporte aos demais elementos de mobiliário, como encostos de braço, jardineiras, ombrelone etc.
A estrutura é constituída por cantoneiras laminadas, perfis tubulares e barras chatas. Parte das fixações é realizada por solda, parte por parafusos, a depender da ordem de montagem.
BARRA DE PROTEÇÃO
Ver folha 08
Protege o usuário em relação ao trânsito motorizado, portanto percorre o perímetro externo no parklet voltado para a via. Formado por perfil tubular de seção circular Ø1" e h=1m.
O perfil é fixado à estrutura do encosto por cantoneiras e barras de aço.
CV-01 PAINEL INFORMATIVO
Ver folha 09
ENCOSTO DOS BANCOS EM MADEIRA
Ver folhas 09 e 10
O encosto dos bancos se desenvolve linearmente ao longo de todo o parklet na extremidade voltada para a via. É formado por ripas de madeira cumaru, lixadas e envernizadas. As ripas são mais estreitas e tem maior espaçamento entre elas que as dos assentos. Igualmente, são fixadas à estrutura metálica através de parafusos passantes de cabeça chata.
ELEMENTOS EM CHAPA DOBRADA DE AÇO
Ver folhas 10 e 11
Complementam o mobiliário em madeira. A cor forte da pintura é um importante elemento de identidade do parklet e deverá variar para cada parklet implantado.
CV-02 PLACA "ESPAÇO PÚBLICO"
Ver folha 09
ESTRUTURA MOBILIÁRIO - MONTAGEM
EA-01
EA-01'
EA-02
EA-02'
EA-03
EA-04
BC-07
BC-09
BC-05
BC-06
BC-08
CD-09
BC- 10
PL-05
DESENHOS DE REFERÊNCIA
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO
DESENHO Nº
M U 1 1 5 A 0 0 5 Ø
SUBSTITUIDO POR Nº
SUBSTITUI Nº
OBRA
PARKLET MUNICIPAL
TÍTULO
MOBILIÁRIO
APRESENTAÇÃO GERAL
ESCALA
INDICADA
DESENHO Nº
RESPONSÁVEL TÉCNICO
CREA
VISTO
DATA
PROJETO
SP-URBANISMO/DDE-SDP
13/04/2015
DESENHO
EDUARDO POMPEO MARTINS
13/04/2015
VERIFICAÇÃO
LUIS EDUARDO BRETTAS
APROVAÇÃO
LUIS EDUARDO BRETTAS
LIBERAÇÃO
GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES
SP-Urbanismo
SÃO PAULO URBANISMO
ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E/OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO.
APROVAÇÃO FINAL
VERIFICAÇÃO
APROVAÇÃO
LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS
CAU A1039118
24/06/2015
LIBERAÇÃO



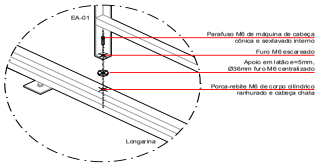
EA-01
ESC 1:10
Modelo A - 07 UNIDADES
Modelo B - 03 UNIDADES
Pórticos formados por três cantoneiras laminadas soldadas, perfil de 40x40mm. Um perfil tubular de seção quadrada 35x35mm trava o sistema e dá suporte às ripas que se encontram no limite do parklet voltado para a via.
Os Pórticos receberão furação (compatível com parafusos M6) para fixação das ripas de madeira e da estrutura do encosto (ver folha 07).
Chapas de aço quadradas com um furo escareado centralizado são soldados aos "pés" dos pórticos, permitindo a fixação dos mesmos às longarinas, por meio de parafusos de máquina M6 de cabeça cônica e sextavado interno atarraxados às porcas-rebite da Longarina.



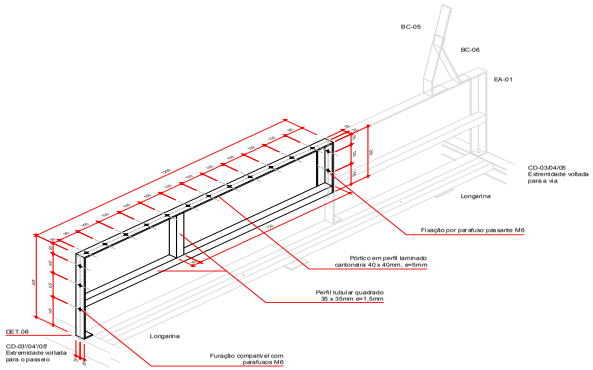
EA-01'
ESC 1:10
Modelo A - 03 UNIDADES
Modelo B - 07 UNIDADES
Pórtico idêntico ao EA-01, porém simétrico (em relação ao eixo longitudinal).



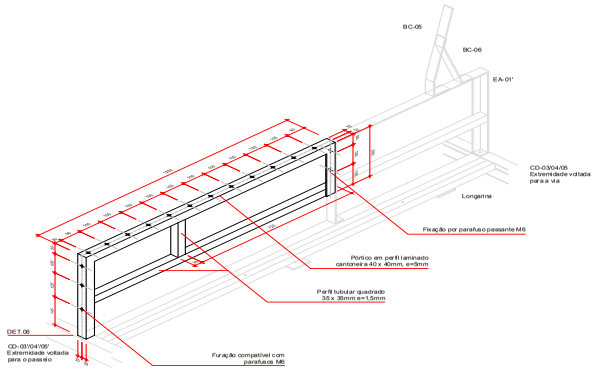
EA-01 - DET.06
ESC 1:10
ESQUEMA DE MONTAGEM



EA-01 - DET.07
ESC 1:10
ESQUEMA DE MONTAGEM



EA-02
ESC 1:10
Modelo A - 03 UNIDADES
Modelo B - 02 UNIDADES
A estrutura dos assentos transversais é formada por cantoneiras laminadas soldadas, perfil de 40x40mm e perfis tubulares em aço de seção quadrada 35x35mm. São fixados aos pórticos EA-01 e às Longarinas na interseção com os Perfis Longitudinais Internos (próximo ao passeio).



EA-02'
ESC 1:10
Modelo A - 02 UNIDADES
Modelo B - 03 UNIDADES
Peça idêntica à EA-02, porém simétrica (em relação ao eixo longitudinal). São fixados aos pórticos EA-01' e às Longarinas na interseção com os Perfis Longitudinais Internos (próximo ao passeio).

REVISÃO	VISTO PROJETISTA	DATA	VISTO SP URBANISMO	DATA

DESENHOS DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

DESENHO Nº
M U 1 1 5 A 0 0 6 Ø
SUBSTITUÍDO POR Nº
SUBSTITUI Nº
OBRA
PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
MOBILIÁRIO - ESTRUTURA METÁLICA
AMPLIAÇÃO DOS COMPONENTES

ESCALA 1 : 10

DESENHO Nº
RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA

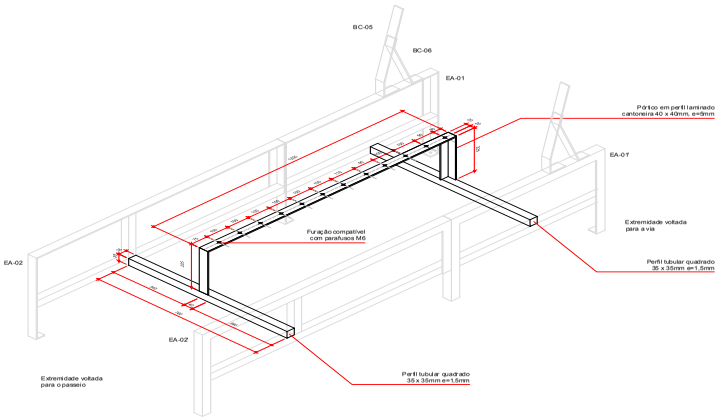
	VISTO	DATA
PROJETO	SP-URBANISMO/DDS - SDP	13/04/2015
DESENHO	EDUARDO POMPEO MARTINS	13/04/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES	

SP-URBANISMO
SÃO PAULO URBANISMO

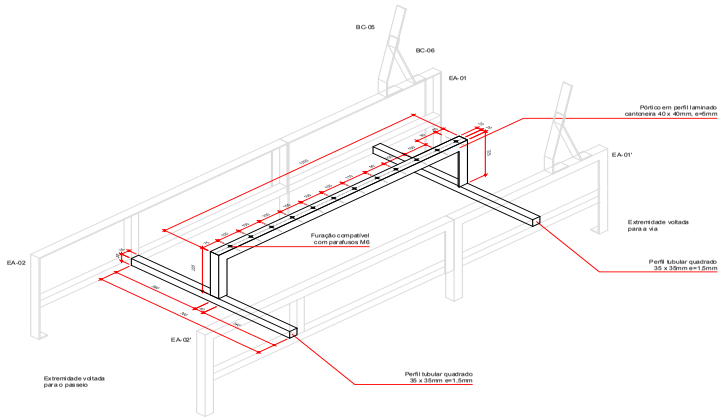
ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E/OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

APROVAÇÃO FINAL

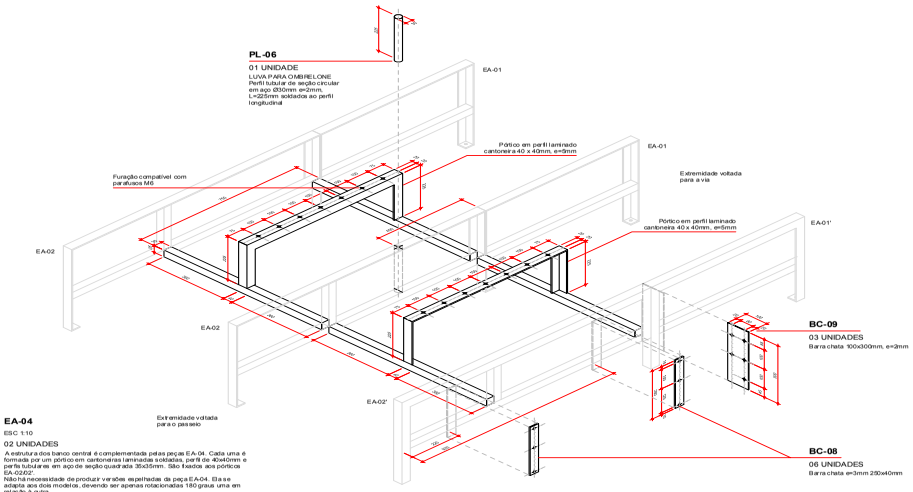
VERIFICAÇÃO		
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS CAU A12891-8	24/06/2015
LIBERAÇÃO		



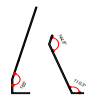
EA-03
ESC 1:10
Modelo A - 01 UNIDADE
Modelo B - Zero UNIDADE
A estrutura dos assentos transversais é complementada pela peça EA-03, formada por um pórtico em cantoneiras laminadas soldadas, perfil de 40x40mm e perfis tubulares em aço de seção quadrada 35x35mm. São fixados aos pórticos EA-01/01' e EA-02/02'.

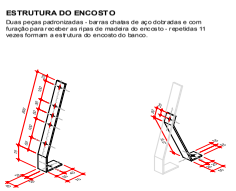


EA-03'
ESC 1:10
Modelo A - Zero UNIDADE
Modelo B - 01 UNIDADE
Versão simétrica, adotada no Modelo B



EA-04
ESC 1:10
02 UNIDADES
A estrutura dos bancos central é complementada pelas peças EA-04. Cada uma é formada por um pórtico em cantoneiras laminadas soldadas, perfil de 40x40mm e perfis tubulares em aço de seção quadrada 35x35mm. São fixados aos pórticos EA-02/02'.
Não há necessidade de produzir versões espelhadas da peça EA-04. Ela se adapta aos dois modelos, devendo ser apenas rotacionadas 180 graus uma em relação à outra.





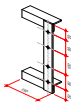
ESTRUTURA DO ENCOSTO
Duas peças padronizadas - barras chatas de aço dobradas e com furação para receber as ripas de madeira do encosto - rapidelas 11 vezes formam a estrutura do encosto do banco.

BC-05
ESC 1:10
11 UNIDADES
ESTRUTURA ENCOSTO
Barra chata de aço dobrada e=1/4" 530x40mm, 2 dobras, 6 furos

BC-06
ESC 1:10
11 UNIDADES
TRAVAMENTO DO ENCOSTO
Barra chata de aço dobrada e=1/4" 370x40mm, 2 dobras, 2 furos

BC-07
ESC 1:10
02 UNIDADES
ESTRUTURA DO ENCOSTO VERTICAL
(em frente ao parapeito)
Barra chata e=1/4" 1215x40mm, 4 dobras, 7 furos
Perfil tubular de aço 35x35mm L=2539mm soldado à barra chata em dois pontos





BC-10
ESC 1:10
5 UNIDADES
FIXAÇÃO DA BARRA DE PROTEÇÃO
Cantoneira em aço dobrado 50x50mm, e=1/4"

BC-11/11'
ESC 1:10
01 UNIDADE
ESTRUTURA DO ENCOSTO VERTICAL
Cantoneiras em aço dobrado 40x40mm, e=5mm e L=150mm, soldadas em barra de aço 360x40mm, e=8mm

REVISÃO	VISTO PROJETISTA	DATA	VISTO SP URBANISMO	DATA

DESENHOS DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

DESENHO Nº
M U 1 1 5 A 0 0 7 Ø
SUBSTITUÍDO POR Nº
SUBSTITUI Nº
OBRA
PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
MOBILIÁRIO - ESTRUTURA METÁLICA
AMPLIAÇÃO DOS COMPONENTES

ESCALA 1 : 10

DESENHO Nº

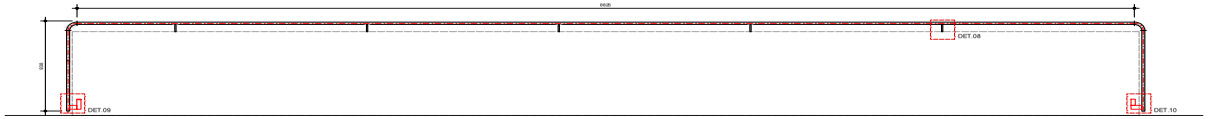
RESPONSÁVEL TÉCNICO		CREA
	VISTO	DATA
PROJETO	SP-URBANISMO/DDE-SDP	13/04/2015
DESENHO	EDUARDO PIMPEO MARTINS	13/04/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES	

SP-URBANISMO
SÃO PAULO URBANISMO

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E/OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

APROVAÇÃO FINAL

VERIFICAÇÃO		
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS CAU A12891-8	24/06/2015
LIBERAÇÃO		



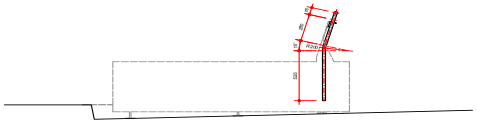
BARRA DE PROTEÇÃO
ELEVAÇÃO FRONTAL
ESC 1:20

Protege o usuário em relação ao trânsito motorizado, portanto percorre o perímetro externo no, paralel sobado para a via. Formado por perfil tubular de seção circular Ø25mm.
O perfil é fixado à estrutura do encosto por cantoneiras e barras de aço.
A barra de proteção deverá ser construída em **versões simétricas** entre si, conforme os modelos A e B.



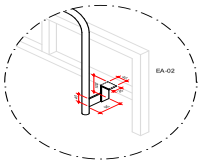
BARRA DE PROTEÇÃO
ELEVAÇÃO LATERAL ESQUERDA
ESC 1:20

Formado por perfil tubular metálico circular Ø25mm e cotovelos de raio = 75mm (do eixo do tubo). Ângulos de curvatura conforme indicação no desenho. Dimensões em mm.



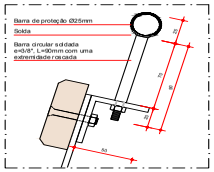
BARRA DE PROTEÇÃO
ELEVAÇÃO LATERAL DIREITA
ESC 1:20

Formado por perfil tubular metálico circular Ø25mm e cotovelos de raio = 75mm (do eixo do tubo). Ângulos de curvatura conforme indicação no desenho. Dimensões em mm.



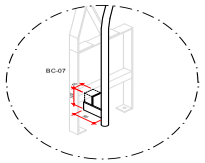
DETALHE 09
FIXAÇÃO DA BARRA DE PROTEÇÃO
ESC 1:10

A barra de proteção deverá ser fixada ao pórtico EA-02 através de uma cantoneira de abas desiguais (35x100x40mm) à qual é soldada uma barra chata 95x40mm, por sua vez soldada à barra vertical de perfil circular.



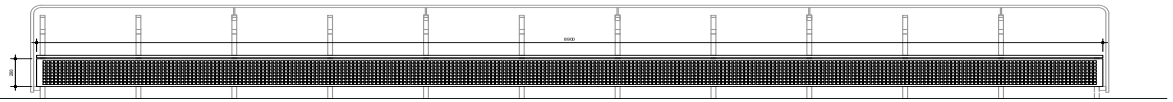
DETALHE 08
FIXAÇÃO DA BARRA DE PROTEÇÃO
ESC 1:2

A barra de proteção deverá ser fixada à estrutura do encosto através de uma barra circular soldada Ø=3/8", L=70mm com uma das extremidades roscada. A extremidade roscada é fixada com uma porca sextavada à peça BC-10 - Cantoneira em aço dobrado 50x50mm, e=1/4".



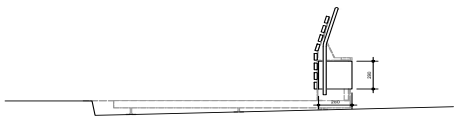
DETALHE 10
FIXAÇÃO DA BARRA DE PROTEÇÃO
ESC 1:10

A barra de proteção deverá ser fixada ao pórtico BC-07 através de uma cantoneira de abas desiguais (35x100x40mm) à qual é soldada uma barra chata 95x40mm, por sua vez soldada à barra vertical de perfil circular.



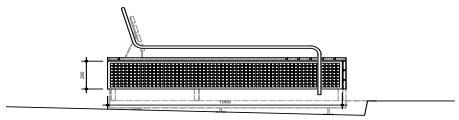
FECHAMENTO EM CHAPA PERFURADA
ELEVAÇÃO POSTERIOR
ESC 1:20

Fechamento em chapa de aço perfurada 8900x280mm, e=1,5mm. Perfuração quadrada padrão L 24mm / C 32mm. Prever dobras para enrijecimento nas extremidades, resultando em um pacote de e=25mm (ou a mesma espessura das ripas de madeira).



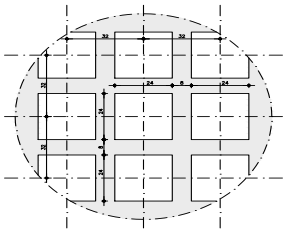
FECHAMENTO EM CHAPA PERFURADA
ELEVAÇÃO LATERAL DIREITA
ESC 1:20

Fechamento em chapa de aço perfurada 2800x280mm, e=1,5mm. Prever dobras para enrijecimento nas extremidades, resultando em um pacote de e=25mm (ou a mesma espessura das ripas de madeira).



FECHAMENTO EM CHAPA PERFURADA
ELEVAÇÃO LATERAL ESQUERDA
ESC 1:20

Fechamento em chapa de aço perfurada 1960x280mm, e=1,5mm. Perfuração quadrada padrão L 24mm / C 32mm. Prever dobras para enrijecimento nas extremidades, resultando em um pacote de e=25mm (ou a mesma espessura das ripas de madeira).



PADRÃO DE PERFURAÇÃO
ESC 1:1

Perfuração quadrada padrão L 24mm / C 32mm.

REVISÃO	VISTO PROJETISTA	DATA	VISTO SP URBANISMO	DATA

DESENHOS DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

DESENHO Nº
M U 1 1 5 A 0 0 8 Ø
SUBSTITUÍDO POR Nº
SUBSTITUI Nº
OBRA
PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
MOBILIÁRIO
BARRA DE PROTEÇÃO E FECHAMENTO

ESCALA INDICADA

DESENHO Nº
RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA

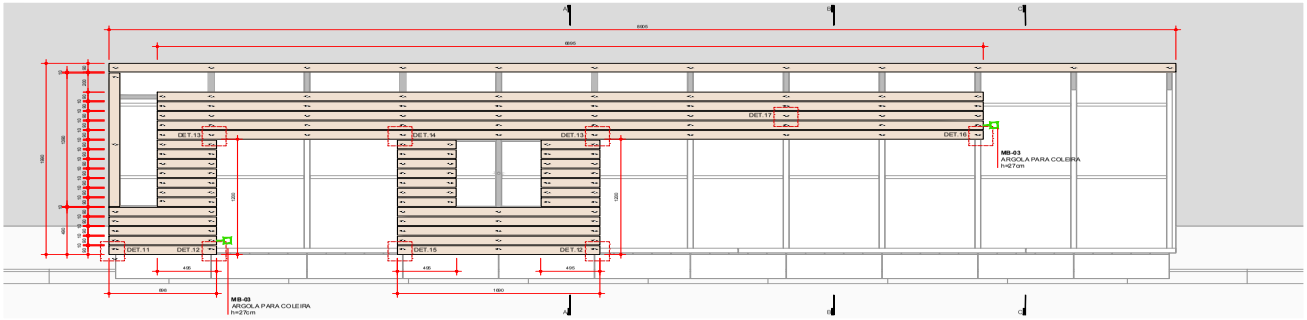
	VISTO	DATA
PROJETO	SP-URBANISMO/DE-SDP	13/04/2015
DESENHO	EDUARDO P.OMPEO MARTINS	13/04/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES	

SP-URBANISMO
SÃO PAULO URBANISMO

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

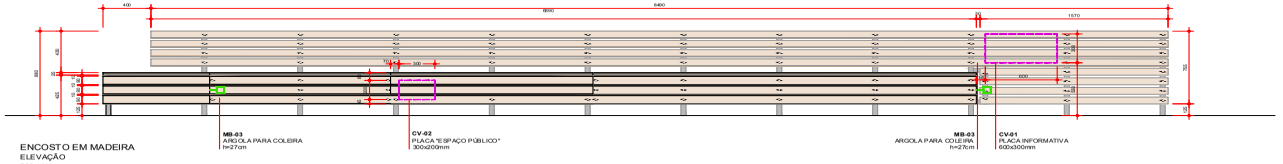
APROVAÇÃO FINAL

VERIFICAÇÃO		
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS CAU A1039118	24/06/2015
LIBERAÇÃO		

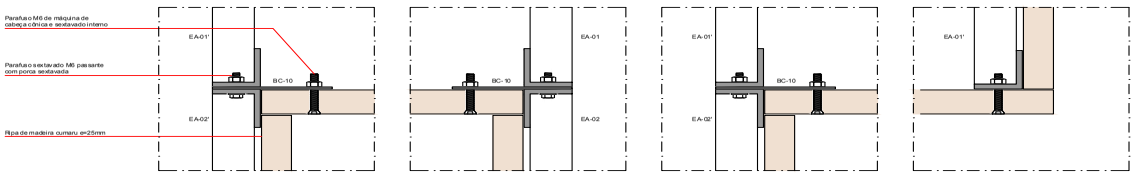


ASSENTOS - PAGINAÇÃO
PLANTA
ESC 1:20

A superfície do assento dos bancos é formada por ripas de madeira cumaru.
Todas as pegas de madeira deverão receber tratamento com verniz PU bicomponente. A madeira deverá ser lixada, limpa e seca antes de aplicar. Deverão ser aplicadas três demãos com intervalo entre elas e deverá ser respeitado o tempo de secagem especificado pelo fabricante.
A fixação será feita diretamente nas peças em barra chata e perfis canteneira, devidamente perfurados. Deverão ser utilizados parafusos de máquina de cabeça cônica e sextavado interno M6.



ENCOSTO EM MADEIRA
ELEVAÇÃO
ESC 1:20



DETALHE 13
PLANTA
ESC 1:2

DETALHE 14
PLANTA
ESC 1:2

DETALHE 13
PLANTA
ESC 1:2

DETALHE 16
PLANTA
ESC 1:2

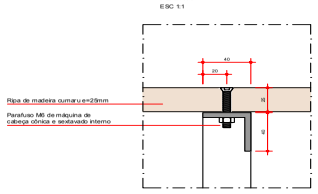
DETALHE 17
PLANTA
ESC 1:1

DETALHE 11
PLANTA
ESC 1:2

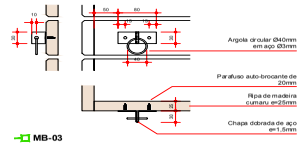
DETALHE 12
PLANTA
ESC 1:2

DETALHE 15
PLANTA
ESC 1:2

DETALHE 12
PLANTA
ESC 1:2



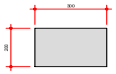
DETALHE 17
CORTE
ESC 1:1



MB-03
ESC 1:5
03 UNIDADES
ARGOLA PARA PRENDER COLEIRAS
Conjunto de argolas em aço galvanizado para atar coleiras de cachorros. Deverão ser fixas com parafusos autobrocantes à ripa de madeira.



CV-01
ESC 1:10
01 UNIDADE
PAINEIS INFORMATIVOS
Impressão digital colorida em vinil adesivo 600x300mm com laminação fosca. Aplicação sobre placa de revestimento em alumínio ACM, e=3mm. O painel deverá ser colado ou parafusado ao banco.
Os painéis terão sempre o mesmo formato, mas o conteúdo será diferente para cada painel. O conteúdo de cada painel será fornecido em tempo pela SP-Urbanismo.



CV-02
ESC 1:10
01 UNIDADE
PLACA "ESPAÇO PÚBLICO"
Impressão digital colorida em vinil adesivo 300x200mm com laminação fosca. Aplicação sobre placa de revestimento em alumínio ACM, e=3mm. O painel deverá ser colado ou parafusado ao banco.
O conteúdo da placa é idêntico para os 32 parklets.

REVISÃO	VISTO PROJETISTA	DATA	VISTO SP-URBANISMO	DATA

DESENHOS DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

DESENHO Nº
M U 1 1 5 A 0 0 9 Ø
SUBSTITUÍDO POR Nº
SUBSTITUI Nº
OBRA
PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
MOBILIÁRIO - ASSENTOS E ENCOSTO
AMPLIAÇÃO E DETALHES

ESCALA INDICADA

DESENHO Nº
RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA

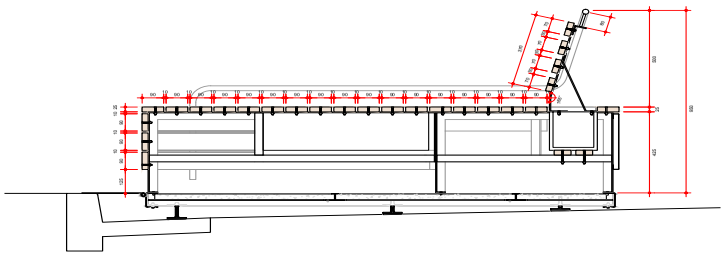
	VISTO	DATA
PROJETO	SP-URBANISMO/DDE-SDP	13/04/2015
DESENHO	EDUARDO PUMPEO MARTINS	13/04/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES	

SP-Urbanismo
SÃO PAULO URBANISMO

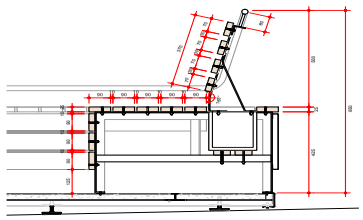
ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E/OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

APROVAÇÃO FINAL

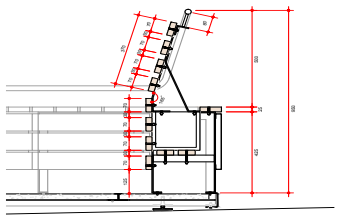
VERIFICAÇÃO		
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS CAU A1039918	24/06/2015
LIBERAÇÃO		



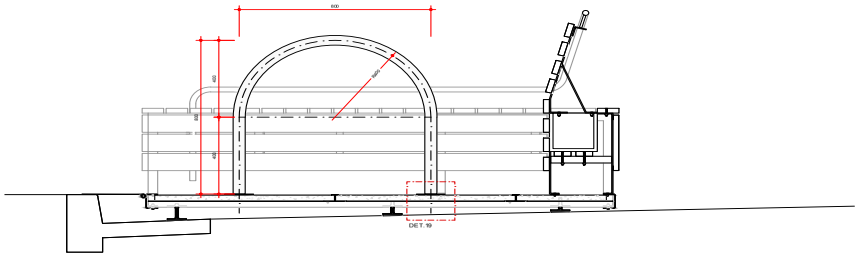
BANCO EM MADEIRA
CORTE A-A
ESC 1:10



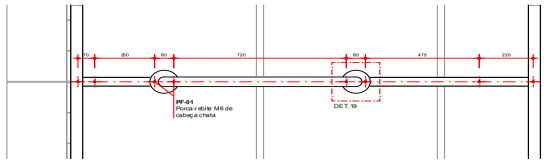
BANCO EM MADEIRA
CORTE B-B
ESC 1:10



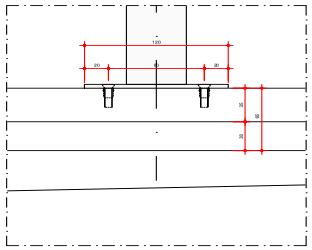
BANCO EM MADEIRA
CORTE C-C
ESC 1:10



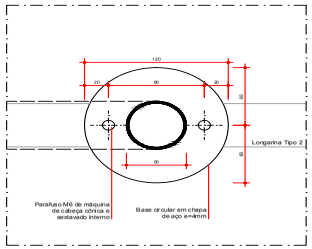
MB-01 PARACICLO
ELEVAÇÃO
ESC 1:10
Paraciclo padrão PMSP. Perfil tubular circular de aço Ø 2" calandrado, A=80cm, L=60cm. Pintura na cor chumbo (Pantone 7C), como os demais elementos da estrutura metálica



MB-01 PARACICLO
PLANTA
ESC 1:10



DETALHE 19
ELEVAÇÃO
ESC 1:2



DETALHE 19
PLANTA
ESC 1:2

REVISÃO	VISTO PROJETISTA	DATA	VISTO SP URBANISMO	DATA

DESENHOS DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

DESENHO Nº: MU115A0101Ø
SUBSTITUIDO POR Nº
SUBSTITUI Nº
OBRA: PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
MOBILIÁRIO
BANCO EM MADEIRA E PARACICLO

ESCALA: INDICADA

DESENHO Nº
RESPONSÁVEL TÉCNICO — CREA

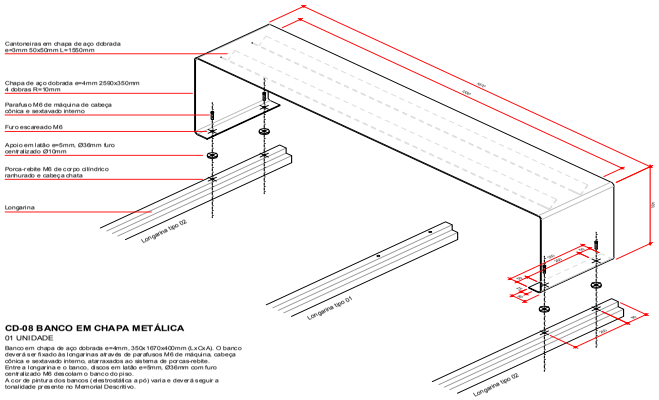
	VISTO	DATA
PROJETO	SP-URBANISMO/DDE-SDP	13/04/2015
DESENHO	EDUARDO PIMPEO MARTINS	13/04/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES	

SP-URBANISMO
SÃO PAULO URBANISMO

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E/OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

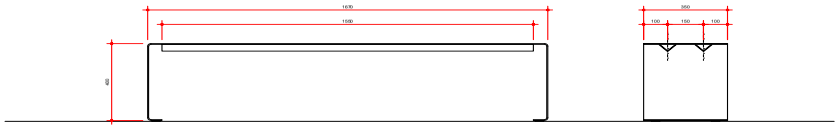
APROVAÇÃO FINAL

VERIFICAÇÃO		
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS CAU A1039118	24/06/2015
LIBERAÇÃO		



CD-08 BANCO EM CHAPA METÁLICA
01 UNIDADE

Banco em chapa de aço dobrada e=4mm, 350x1870x400mm (LxCxA). O banco deverá ser fixado às longarinas através de parafusos M6 de máquina, cabeça cônica e sextavado interno, alarraxados ao sistema de porcas-rebite. Entre a longarina e o tampo, discos em latão e=5mm, Ø56mm com furo centralizado M6 descolam o banco do piso.
A cor de pintura dos bancos (eletrostática a pó) varia e deverá seguir a tonalidade presente no Memorial Descritivo.

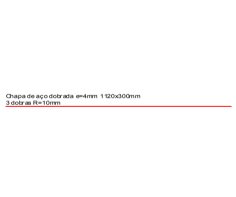


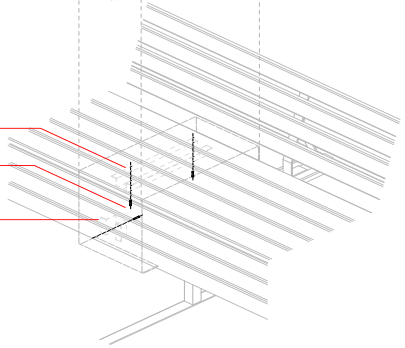
BANCO EM CHAPA METÁLICA
PLANTA
ESC 1:10

BANCO EM CHAPA METÁLICA
CORTE TRANSVERSAL
ESC 1:10



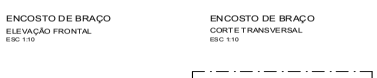
BANCO EM CHAPA METÁLICA
ELEVAÇÃO
ESC 1:10





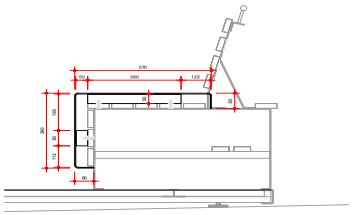
CD-07 ENCOSTO DE BRAÇO EM CHAPA METÁLICA
05 UNIDADES

Encosto de braço em chapa de aço dobrada e=4mm, 300x570x390mm (LxCxA). As peças são fixadas ao assento do banco em madeira depois de já instalado. Duas pegas em perfil 'cartola' de chapa dobrada de aço e=2mm, 50x50mm, L=80mm e L=360mm fazem a interface entre o banco e o encosto de braço. Os perfis cartolas deverão ser soldados à peça principal por solda-ponto e fixados ao assento por sistema de parafuso M6 de cabeça cônica e sextavado interno e porca-rebite M6 de corpo cilíndrico ranhurado e cabeça chata.
A cor de pintura dos bancos (eletrostática a pó) varia e deverá seguir a tonalidade presente no Memorial Descritivo.

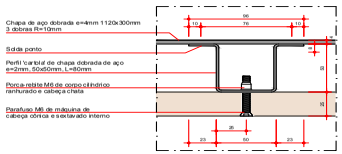


ENCOSTO DE BRAÇO
ELEVAÇÃO FRONTAL
ESC 1:10

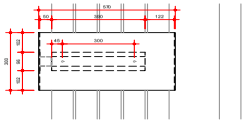
ENCOSTO DE BRAÇO
CORTE TRANSVERSAL
ESC 1:10



ENCOSTO DE BRAÇO
CORTE LONGITUDINAL
ESC 1:10



DETALHE 18
CORTE TRANSVERSAL
ESC 1:2



ENCOSTO DE BRAÇO
PLANTA
ESC 1:10

DESENHOS DE REFERÊNCIA

REVISÃO	VISTO PROJETISTA	DATA	VISTO SP URBANISMO	DATA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

DESENHO Nº
M U 1 1 5 A 0 1 1 Ø
SUBSTITUÍDO POR Nº
SUBSTITUI Nº
OBRA
PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
MOBILIÁRIO
ELEMENTOS EM CHAPA DOBRADA

ESCALA INDICADA

DESENHO Nº
RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA

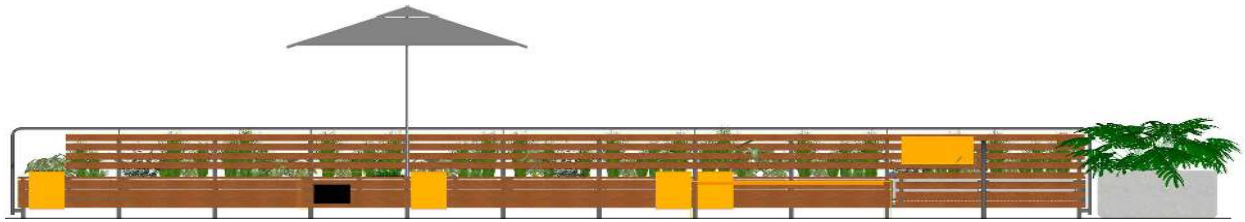
	VISTO	DATA
PROJETO	SP-URBANISMO/DDE-SDP	13/04/2015
DESENHO	EDUARDO PIMPEO MARTINS	13/04/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES	

SP-Urbanismo
SÃO PAULO URBANISMO

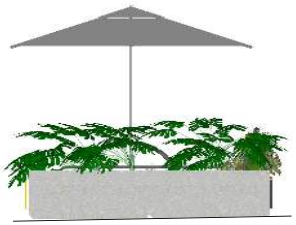
ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

APROVAÇÃO FINAL

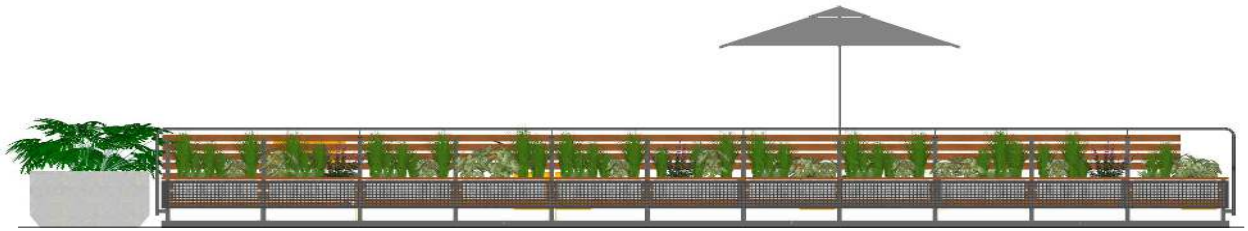
VERIFICAÇÃO		
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS CAU A1039918	24/06/2015
LIBERAÇÃO		



VISTA FRONTAL
1:20



VISTA LATERAL DIREITA
1:20



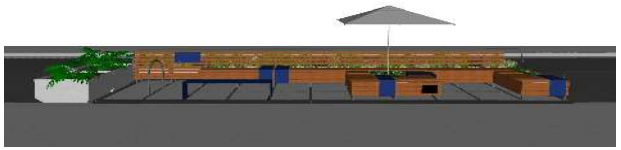
VISTA POSTERIOR
1:20



VISTA LATERAL ESQUERDA
1:20



PERSPECTIVA 1 - MODELO A



PERSPECTIVA 2 - MODELO B



PERSPECTIVA 3 - MODELO A



PERSPECTIVA 4 - MODELO A

REVISÃO	VISTO PROJETISTA	DATA	VISTO SP URBANISMO	DATA

DESENHOS DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

DESENHO Nº
M U 1 1 5 A 0 1 2 Ø
SUBSTITUÍDO POR Nº
SUBSTITUI Nº
OBRA
PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
PERSPECTIVAS ILUSTRATIVAS

ESCALA SEM ESCALA

DESENHO Nº
RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA

	VISTO	DATA
PROJETO	SP-URBANISMO/DDE-SDP	13/04/2015
DESENHO	EDUARDO P ORPEO MARTINS	13/04/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES	

SP-Urbanismo
SÃO PAULO URBANISMO

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SP-URBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E/OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

APROVAÇÃO FINAL

VERIFICAÇÃO		
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS CAU A1039118	24/06/2015
LIBERAÇÃO		